



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**A C Ó R D Ã O Nº. 47.677**  
**(Processo nº. 2007/52094-5)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 179/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e a SEPOF.

Responsável: Sr. ALAN DE SOUZA AZEVEDO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**EMENTA:** Prestação de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Dano ao erário. Intempestividade Aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2007/52094-5.

Estes autos tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 179/2006 firmado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Tucumã no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) destinados a "Reforma e ampliação da quadra poliesportiva da EMEF Elcione Barbalho", sendo responsável, Sr. Alan de Souza Azevedo, Prefeito.

Conforme o relatório de fls.183/187 da SEPOF, foi executado 63,53% do objeto do convênio.

De acordo com as informações do DCE, houve R\$20.000,00 (vinte mil reais) de transferência do Estado e R\$2.340,95 (dois mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) de contrapartida Municipal, o que totalizou R\$22.340,95 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais e cinco centavos), sendo que R\$542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) já foram recolhidos (fls.191), só foi executado 63,53% da obra, que equivale a R\$13.658,19 (treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). Diante o exposto, opina pela irregularidade das presentes contas, devendo o responsável restituir o valor de R\$8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais) devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais e sugere a aplicação de multa pela devolução apontada e pela intempestividade das contas.

Citado. na forma regimental o responsável não apresentou defesa, o que levou o Ministério Público de Contas a ratificar o parecer técnico do DCE.

É o relatório.

**VOTO:**

Considero esta Prestação de Contas IRREGULAR, nos moldes do artigo 166, III, do RITCEPa., devendo o responsável restituir o valor de



### **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

R\$8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais) devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 08/06/2006 e aplico multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito e R\$1.000,00 (mil reais) pela remessa intempestiva das contas, tudo de acordo com os artigos 232 e 233, VI, do RITCEPa .

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41,73 e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ALAN DE SOUZA AZEVEDO, Prefeito à época CPF nº. 223.713.841-53, a devolução da importância de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta), atualizada a partir de 08.06.2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela dano ao erário e, R\$ 1.000,00 (mil reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/08/TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71 § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 05 de agosto de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro  
SM/0966240